



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 011/ 2005.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO**, requerida por **ORLA EMPREENDIMENTOS S/A SPE**, CNPJ: 06.972.984/0001-59, objeto do **Processo n.º 190.001.076/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO está licenciado para o **LOTE Nº 24, TRECHO ENSEADA 01, SCE/NORTE, PROJETO ORLA PÓLO 03 – RA I – BRASÍLIA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário da área: Consórcio CONBRAL & Paulo Octávio

Nome da licenciada: Orla Empreendimentos S/A – SPE

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Lote do terreno nº 24, Trecho Enseada 1, do Setor de Clubes Esportivos Norte (SCE/Norte), Projeto Orla – Pólo 3.

Área Licenciada: 64.252,57m²

1. Deverão cumprir todas as restrições e exigências ambientais relacionadas no PCA, incluindo a implantação dos programas apresentados no referido estudo;
2. Contemplar a área do empreendimento com o plantio de espécies nativas relacionadas na compensação ambiental;
3. Respeitar a faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Lago Paranoá em direção ao terreno, definida como Área de Preservação Permanente – APP pela Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
4. Manter a área cercada e isolada, evitando-se a entrada de pessoas estranhas ao serviço, bem como coibindo-se a retirada clandestina de material dos sítios onde serão feitas as fundações dos blocos a serem edificadas;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

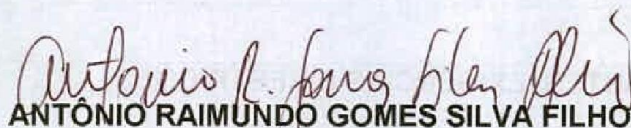
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de abril de 2005.



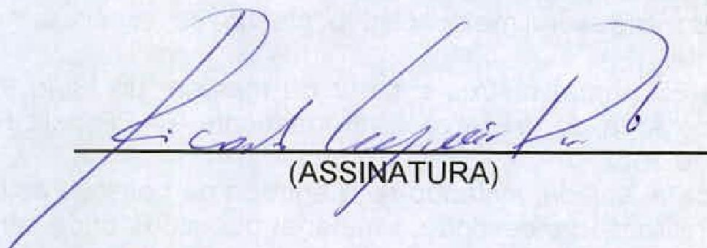
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

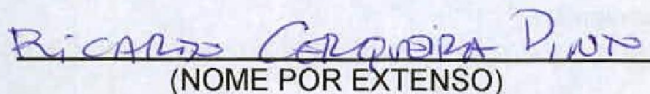
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de abril de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)